



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
LEGISLATIVO ESPAÇO DO Povo

LEI N°. 467 DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o poder Executivo Municipal alienar em leilão bens móveis inservíveis ao Domínio Público Municipal , na forma que indica e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, através de leilão públicos, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Banabuiú, procedida avaliação baseada em preços de mercado e no melhor que for proposto e respeitadas as transações realizadas no município.

Art.2º.- os recursos adquiridos com a alienação dos veículos serão utilizados para cobrir possíveis custos com a realização do leilão e o remanescente será recolhido como receitas ao Erário Público Municipal, e somente serão destinados a novos investimentos.

Art. 3º - Fica o município de Banabuiú autorizado pela presente a contratar empresa de serviços de leilões para proceder com a alienação pretendida e assumir os custos correspondentes aos serviços prestados.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposição em contrário passando a presente a vigorar a partir de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 14 de Maio de 2010.

Martinez de Oliveira Carneiro
Presidenta

Jeovane Bezerra Dutra
1º Secretário